



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU **PROMULGO**, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI

LEI Nº 1.714/2016

SÚMULA - REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU.

Art. 1º - Fica regulamentada através desta Lei, a concessão do auxílio-alimentação aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal celetista do Poder Legislativo do Município de Porecatu.

Art. 2º - O auxílio-alimentação dos servidores do quadro de pessoal celetista do Poder Legislativo Municipal de Porecatu fica fixado em R\$ 439,26 (quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), e será lançado na folha de pagamento de cada servidor, em código específico.

Art. 3º - Para o efeito de percepção deste benefício, nos casos de nomeação, exoneração, afastamento não remunerado ou licença sem vencimentos, o servidor do quadro de pessoal celetista do Poder Legislativo Municipal fará jus ao pagamento proporcional aos dias de trabalho do mês.

Art. 4º - Este benefício não será objeto de incorporação à remuneração dos servidores do quadro de pessoal celetista do Poder Legislativo Municipal e/ou incidências de encargos sociais, para quaisquer efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
"ZÉ DA BICA"
Presidente

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 47/2015.